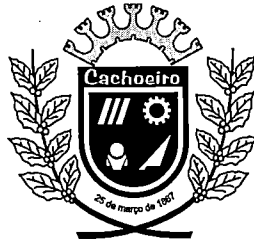


Régistre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 08 / 12 / 09

(Rubrica do Presidente)



Data:

04 / 12 / 09

Número:

5478/2009

PGL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO:	<u>2009</u>	A	<u>2010</u>
PRESIDENTE:	<u>DAVID ALBERTO LÓSS</u>	VICE-PRESIDENTE:	<u>BRAS ZAGOTTO</u>
1º SECRETÁRIO:	<u>ROBERTO BASTOS</u>	2º SECRETÁRIO:	<u>PROF. LÉO</u>

ASSUNTO:

VETO Nº 10/2009

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE Nº 162/2009,
DE AUTORIA DO VERÇADOR JÚLIO FERREIRE.

LEITURA: 08 / 12 / 2009

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 22 / 12 / 2009

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver: _____

 / / Ver: _____

 / / Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	5478/09
NÚMERO PRÓPRIO:	10
DATA PROTOCOLO:	04/12/09

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2009

02/7

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 162/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 162/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrare, com base com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	22/12/2009
Presidente	[Handwritten Signature]



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225

PARECER

PROCESSO Nº. : 1024900
PROTOCOLO Nº. : 36265/2009
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 162/2009

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUO/LIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 162/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrare, que **“dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduo/lixo nas escolas municipais no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim”**.

Conquanto nobre e louvável o escopo do **Projeto de Lei nº. 162/2009**, que pretende implantar sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos municipais de ensino, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, diretoria das escolas, professores e funcionários designados, encontra-se eivado de vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade.

A proposição em pauta, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

É que o projeto de lei em comento, de iniciativa do Poder Legislativo, mesmo versando sobre tema indiscutivelmente afeto à atribuição municipal, a implantação e execução de programa na Municipalidade, conforme pretende o Projeto sob exame, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, uma vez que diz respeito à organização administrativa e a estrutura de serviços públicos, que em razão da reserva constitucional do art. 61, § 1º, “b” e art.



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225

48, § 1º, inciso III, da LOMCI, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.


Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de administração e gestão dos serviços públicos, pois detém a direção superior da Administração, (inciso II do art. 84 da Constituição Federal), em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. Somente o Prefeito Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre implantação de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas escolas públicas municipais, caso opte por fazê-lo, o melhor momento será determinado por sua livre discricionariedade, não sendo cabível a inteferência de outro Poder.

Por todo o exposto, e sem embargo dos relevantes fundamentos aduzidos pelo autor da proposição, é forcoso concluir pela inconstitucionalidade formal do do projeto de lei em análise, por não respeitar a iniciativa privativa do Chafe do Executivo para propositura de lei que verse sobre a organização e a estrutura dos serviços públicos, e que disponha sobre o funcionamento dos órgãos do Executivo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À apreciação superior

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2009.


MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO Nº 10/2009
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 162/2009, de autoria do vereador Julio Ferrare, que *"Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduo/lixo nas escolas públicas municipais no âmbito município (sic) de Cachoeiro de Itapemirim e das (sic) outras providências."*

O § 1º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto, total ou parcial, quando este considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, encaminhando-o novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto. O mesmo artigo, em seu §1º, regulamenta o prazo de 15 dias úteis para oposição do veto, em consonância com o Art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo, o veto correu no prazo legal.

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade formal do projeto, uma vez que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura da matéria do projeto de lei em apreço.

Sob o aspecto jurídico, comungamos com o entendimento exposto pela Douta Procuradoria Geral do Município, exatamente conforme já exposto em nosso parecer jurídico, às fls.08/10 do PL 162/2009.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2009.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06
[Signature]

OF/PLG Nº 164/2009

DATA: 10/12/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENTE DA CMCI.
Processo 5586/2009 **Documento** 164 **Data** 10/12/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARA PARECER, OS PROJETOS DE LEI Nº 214 E 218/2009.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
214/2009	010/2009		222/2009	
218/2009				
219/2009				
221/2009				
223/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recibido
16/12/09
Silviana Gomes*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Marcos Mansur

RELATÓRIO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº ^{162/09}~~174/2009~~ DE AUTORIA DO EDIL JÚLIO FERRARI.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento pela regular do veto.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das comissões, em 11 de Dezembro de 2009.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

Suplente:


Marcos Mansur – Relator

Suplente: José Carlos Amaral


Marcos Salles Coelho – Membro

Suplente: Júlio Ferrari

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
P

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
J O CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 22/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 22/12/2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBS:

Projetos de Lei votados em
Mec, com suas emendas

PLs: 117, 168, 170, 192, 197, 200, 201,
202, 206, 207, 208, 209, 214, 215, 213, 212,
216, 218, 223, 225, 230, 227, 228,

VELO Nº: 10

DEC. LEGISLATIVO: 222

RESOLUÇÃO: 20, 35, 37, 39, 40

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 22/12/2009

Presidente [Assinatura]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado em 04 fls. - 10

- 1 - 08 / 12 / 09 - Boto
- 2 - 14 / 12 / 09 - Parecer jurídico fl. 05 mecu
- 3 - 16 / 12 / 2009 - P.L.C. n.º 164/09 - Com. Const. Justiça - fl. 06 - ~~me~~
- 4 - 17 / 12 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fl. 07
- 5 - 22 / 12 / 2009 - Folha de Votação - fl. 08
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -